

Despacho nº 70/Presidente/2017

Assunto: Adequação do método de contabilização de horas no âmbito da realização de Prestação de Serviços Especializados e participação em Projetos de Investigação e Desenvolvimento

Considerando o definido no despacho nº 141/Presidente/2015 e por forma a melhorar a sua adequação às diferentes tipologias de Projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Prestação de Serviços Especializados (PSE), após a audição dos Diretores das várias escolas, foi decidido efetuar as seguintes alterações relativamente ao definido no referido despacho:

- i. eliminar o limite inferior abaixo do qual não é efetuada qualquer contabilização de horas;
- ii. efetuar a contabilização de horas de forma diretamente proporcional aos montantes anuais envolvidos em alternativa a uma atribuição por intervalos.

Assim, determino que:

Sempre que solicitado pelos docentes envolvidos em Projetos de I&D ou PSE, sejam aplicadas as seguintes condições para a contabilização de horas de serviço docente, tendo naturalmente em conta eventuais constrangimentos de distribuição de serviço docente que possam existir.

1. Projetos de Investigação e Desenvolvimento

a) A contabilização de horas de serviço docente pela participação em Projetos de I&D nacionais ou internacionais é obtida com base no montante de financiamento atribuído ao Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), sendo efetuada de acordo com (arredondado às unidades):

$$H_{Proj} [h/ano] = \text{Min} \left\{ 180 ; \frac{M_{Proj} [€]}{\left(\frac{D_{Proj} [meses]}{12} \right) \cdot 500} \right\}$$

em que:

H_{Proj} : corresponde ao número de horas anuais a contabilizar num período equivalente à duração do projeto;

M_{Proj} : é o montante global de financiamento atribuído ao IPS em euros;

D_{Proj} : corresponde ao número de meses de duração do projeto.

- b) Esta contabilização tem por base o pressuposto que, em média, o resultado líquido de um projeto corresponde a 1/3 do montante global de financiamento atribuído ao IPS.
- c) Caso da execução do projeto resulte um montante inferior ao inicialmente previsto, por razões imputáveis aos docentes envolvidos, devem os mesmos compensar o IPS pela contabilização de horas entretanto efetuada, quando aplicável;
- d) No caso da participação de mais do que um docente é considerado o montante por docente calculado em função da respetiva percentagem de tempo que lhe é imputada de acordo com a informação fornecida pelo coordenador do projeto.

2. Prestação de Serviços Especializados:

- a) A contabilização de horas de serviço docente pela realização de PSE é obtida com base na imputação total ou parcial da receita relativa à remuneração ao docente a qual passa a ser receita do IPS, sendo efetuada de acordo com (arredondado às unidades):

$$H_{PSEano_n [h]} = \text{Min} \left\{ 180 ; \frac{M_{PSEano_n-1} [\text{€}]}{166.67} \right\}$$

em que:

H_{PSEano_n} : número de horas a contabilizar no ano n relativo a PSE;

M_{PSEano_n-1} : montante do ano $n-1$ a ser contabilizado em horas letivas (por solicitação do docente);

- b) A contabilização de horas no ano n é calculada com base na faturação obtida no ano $n-1$;
- c) Caso o docente pretenda poderá usufruir da contabilização de horas de serviço docente durante o período de realização das prestações de serviço;
- d) Nas condições da alínea c), caso não se verifique o recebimento por parte do IPS da verba devida dentro do prazo estipulado na proposta de PSE o docente compensará o IPS num número de horas de serviço docente igual ao que usufruiu.

Este despacho entra em vigor na presente data, revogando o despacho nº 141/Presidente/2015.

Instituto Politécnico de Setúbal, 6 de julho de 2017

O Presidente



(Prof. Doutor Pedro Dominginhos)